

## Resolução CEPE Nº 2.610

Dispõe sobre reopção de Curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a reopção de curso estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A reopção de Curso de que trata a presente Resolução aplica-se aos discentes que ingressaram pelo Vestibular UFOP e integralizaram, até a data de protocolização do requerimento, mais de dez por cento e não mais do que sessenta por cento da carga horária da grade curricular do Curso ao qual estão vinculados.

~~Art. 2º A reopção somente poderá ocorrer entre cursos afins.~~

~~§ 1º São considerados cursos afins os agrupados nas seguintes áreas do conhecimento:~~

- ~~a) Ciências Exatas e Aplicadas: Engenharias (todos os Cursos), Ciência da Computação, Sistema de Informação, Matemática, Física e Química Industrial.~~
- ~~b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Letras, História, Artes Cênicas, Música, Filosofia, Direito e Turismo.~~
- ~~c) Ciências da Vida: Farmácia, Nutrição e Ciências Biológicas.~~

~~§ 2º Considera-se também como reopção a mudança do curso de Engenharia de Produção, campus João Monlevade, para o curso de Engenharia de Produção, campus Ouro Preto, e vice-versa.~~

“ **Art. 2º** A reopção somente poderá ocorrer entre cursos afins.

**§ 1º** - São considerados cursos afins os agrupados nas seguintes áreas do conhecimento:

a) Ciências Exatas e Aplicadas: Engenharias (todos os Cursos), Ciência da Computação, Sistema de Informação, Matemática, Física, Química Industrial, Estatística, Arquitetura e Licenciatura em Química.

b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Letras, História, Artes Cênicas, Música, Filosofia, Direito, Turismo,

Comunicação Social, Administração, Pedagogia, Museologia, Ciências Econômicas e Serviço Social.

c) Ciências da Vida: Farmácia, Nutrição, Ciências Biológicas, Medicina, Educação Física e Ciência e Tecnologia de Alimentos.”

***(Alterada pela Resolução CEPE 3.944 de 12.04.2010)***

***(Art. 2º - alterado pela Resolução CEPE nº 2.869, de 12.04.2006 e pela Resolução CEPE nº 3.944 de 12.04.2010.)***

**Art. 3º** O discente pode fazer reopção de Curso apenas uma vez.

# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

**Art. 4º** A reopção só será concedida ao discente que, no Vestibular para o Curso de origem, obteve um número de pontos igual ou superior ao do último classificado no mesmo Vestibular para o Curso pretendido.

**§ 1º** - Caso o total de pontos distribuído, no Vestibular, para o Curso de origem seja diferente do distribuído para o Curso pretendido, o Colegiado do Curso pretendido fará a proporção aritmética correspondente para a verificação do cumprimento do requisito de que trata o **caput** deste artigo.

**§ 2º** - Caso, no semestre em que o discente ingressou, o Vestibular não tenha oferecido vaga para o Curso pretendido, o Colegiado de Curso deve utilizar a pontuação mínima do último classificado no seu Vestibular imediatamente anterior.

**Art. 5º** A reopção só será concedida ao discente que apresentar coeficiente geral de rendimento localizado a partir da faixa imediatamente inferior à faixa em que está a maior parte dos discentes vinculados ao Curso pretendido.

**Parágrafo único.** As faixas de coeficiente de rendimento são: 0 a 0,9 / 1,0 a 1,9 / 2,0 a 2,9 / 3,0 a 3,9 / 4,0 a 4,9 / 5,0 a 5,9 / 6,0 a 6,9 / 7,0 a 7,9 / 8,0 a 8,9 / 9,0 a 10.

**Art. 6º** O candidato a reopção para os Cursos de Artes Cênicas e de Música será submetido a uma prova eliminatória de Aptidão Específica, nos mesmos moldes daquela realizada para o ingresso por meio do Vestibular.

**Art. 7º** Na análise dos requerimentos, o Colegiado de Curso deve observar se o discente possui tempo hábil para integralização do Curso pretendido, em conformidade com os artigos 3º e 9º da Resolução CEPE nº 1.280.

**Art. 8º** Para efeito de classificação entre os candidatos à reopção, multiplica-se a nota de cada disciplina com aprovação pelo número de créditos correspondentes, a seguir, somam-se os produtos obtidos, dividindo-se o resultado pela soma dos créditos das disciplinas cursadas com e sem aprovação.

**Art. 9º** Efetuada a reopção, o discente deverá sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, mantida a competência do Colegiado de Curso para dispor sobre regras de adaptação acadêmica, caso considere necessário.

# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

**Art. 10** Para reopções efetuadas entre os Cursos de Engenharia desta Instituição, não se aplicam os artigos 4º e 5º desta Resolução.

*(Art. 10 - alterado pela Resolução CEPE nº 2.751, de 07.07.2005.)*

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2005, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2.389.

*(Art. 11 – alterada a numeração, em face da inclusão do artigo 10, pela Resolução CEPE nº 2.751, de 07.07.2005.)*

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

Dispõe sobre reopção de Curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a reopção de curso estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A reopção de Curso de que trata a presente Resolução aplica-se aos discentes que ingressaram pelo Vestibular UFOP e integralizaram, até a data de protocolização do requerimento, mais de dez por cento e não mais do que sessenta por cento da carga horária da grade curricular do Curso ao qual estão vinculados.

**Art. 2º** A reopção somente poderá ocorrer entre cursos afins.

§ 1º - São considerados cursos afins os agrupados nas seguintes áreas do conhecimento:

- a) **Ciências Exatas e Aplicadas:** Engenharias (todos os Cursos), Ciência da Computação, Sistema de Informação, Matemática, Física e Química Industrial.
- b) **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:** Letras, História, Artes Cênicas, Música, Filosofia, Direito e Turismo.
- c) **Ciências da Vida:** Farmácia, Nutrição e Ciências Biológicas.

§ 2º - Considera-se também como reopção a mudança do curso de Engenharia de Produção, **campus** João Monlevade, para o curso de Engenharia de Produção, **campus** Ouro Preto, e vice-versa.

*(Art. 2º - alterado pela Resolução CEPE nº 2.869, de 12.04.2006.)*

**Art. 3º** O discente pode fazer reopção de Curso apenas uma vez.



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

**Art. 4º** A reopção só será concedida ao discente que, no Vestibular para o Curso de origem, obteve um número de pontos igual ou superior ao do último classificado no mesmo Vestibular para o Curso pretendido.

**§ 1º** - Caso o total de pontos distribuído, no Vestibular, para o Curso de origem seja diferente do distribuído para o Curso pretendido, o Colegiado do Curso pretendido fará a proporção aritmética correspondente para a verificação do cumprimento do requisito de que trata o **caput** deste artigo.

**§ 2º** - Caso, no semestre em que o discente ingressou, o Vestibular não tenha oferecido vaga para o Curso pretendido, o Colegiado de Curso deve utilizar a pontuação mínima do último classificado no seu Vestibular imediatamente anterior.

**Art. 5º** A reopção só será concedida ao discente que apresentar coeficiente geral de rendimento localizado a partir da faixa imediatamente inferior à faixa em que está a maior parte dos discentes vinculados ao Curso pretendido.

**Parágrafo único.** As faixas de coeficiente de rendimento são: 0 a 0,9 / 1,0 a 1,9 / 2,0 a 2,9 / 3,0 a 3,9 / 4,0 a 4,9 / 5,0 a 5,9 / 6,0 a 6,9 / 7,0 a 7,9 / 8,0 a 8,9 / 9,0 a 10.

**Art. 6º** O candidato a reopção para os Cursos de Artes Cênicas e de Música será submetido a uma prova eliminatória de Aptidão Específica, nos mesmos moldes daquela realizada para o ingresso por meio do Vestibular.

**Art. 7º** Na análise dos requerimentos, o Colegiado de Curso deve observar se o discente possui tempo hábil para integralização do Curso pretendido, em conformidade com os artigos 3º e 9º da Resolução CEPE nº 1.280.

**Art. 8º** Para efeito de classificação entre os candidatos à reopção, multiplica-se a nota de cada disciplina com aprovação pelo número de créditos correspondentes, a seguir, somam-se os produtos obtidos, dividindo-se o resultado pela soma dos créditos das disciplinas cursadas com e sem aprovação.

**Art. 9º** Efetuada a reopção, o discente deverá sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, mantida a competência do Colegiado de Curso para dispor sobre regras de adaptação acadêmica, caso considere necessário.



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.610

**Art. 10** Para reopções efetuadas entre os Cursos de Engenharia desta Instituição, não se aplicam os artigos 4º e 5º desta Resolução.

*(Art. 10 - alterado pela Resolução CEPE nº 2.751, de 07.07.2005.)*

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2005, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2.389.

*(Art. 11 – alterada a numeração, em face da inclusão do artigo 10, pela Resolução CEPE nº 2.751, de 07.07.2005.)*

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

Dispõe sobre reopção de Curso.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a reopção de curso estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A reopção de Curso de que trata a presente Resolução aplica-se aos discentes que ingressaram pelo Vestibular UFOP e integralizaram, até a data de protocolização do requerimento, mais de dez por cento e não mais do que sessenta por cento da carga horária da grade curricular do Curso ao qual estão vinculados.

**Art. 2º** São áreas afins para efeito de reopção:

- a) **Ciências Exatas e Aplicadas:** Engenharia (todos os Cursos), Ciência da Computação, Matemática, Física e Química Industrial.
- b) **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:** Letras, História, Artes Cênicas, Música, Filosofia, Direito e Turismo.
- c) **Ciências da Vida:** Farmácia, Nutrição e Ciências Biológicas.

**Art. 3º** O discente pode fazer reopção de Curso apenas uma vez.

**Art. 4º** A reopção só será concedida ao discente que, no Vestibular para o Curso de origem, obteve um número de pontos igual ou superior ao do último classificado no mesmo Vestibular para o Curso pretendido.

§ 1º - Caso o total de pontos distribuído, no Vestibular, para o Curso de origem seja diferente do distribuído para o Curso pretendido, o Colegiado do Curso pretendido fará a proporção aritmética correspondente para a verificação do cumprimento do requisito de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - Caso, no semestre em que o discente ingressou, o Vestibular não tenha oferecido vaga para o Curso pretendido, o Colegiado de Curso deve utilizar a pontuação mínima do último classificado no seu Vestibular imediatamente anterior.

**Art. 5º** A reopção só será concedida ao discente que apresentar coeficiente geral de rendimento localizado a partir da faixa imediatamente inferior à faixa em que está a maior parte dos discentes vinculados ao Curso pretendido.



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.610

**Parágrafo único.** As faixas de coeficiente de rendimento são: 0 a 0,9 / 1,0 a 1,9 / 2,0 a 2,9 / 3,0 a 3,9 / 4,0 a 4,9 / 5,0 a 5,9 / 6,0 a 6,9 / 7,0 a 7,9 / 8,0 a 8,9 / 9,0 a 10.

**Art. 6º** O candidato a reopção para os Cursos de Artes Cênicas e de Música será submetido a uma prova eliminatória de Aptidão Específica, nos mesmos moldes daquela realizada para o ingresso por meio do Vestibular.

**Art. 7º** Na análise dos requerimentos, o Colegiado de Curso deve observar se o discente possui tempo hábil para integralização do Curso pretendido, em conformidade com os artigos 3º e 9º da Resolução CEPE nº 1.280.

**Art. 8º** Para efeito de classificação entre os candidatos à reopção, multiplica-se a nota de cada disciplina com aprovação pelo número de créditos correspondentes, a seguir, somam-se os produtos obtidos, dividindo-se o resultado pela soma dos créditos das disciplinas cursadas com e sem aprovação.

**Art. 9º** Efetuada a reopção, o discente deverá sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, mantida a competência do Colegiado de Curso para dispor sobre regras de adaptação acadêmica, caso considere necessário.

**Art. 10** Para reopções efetuadas entre os Cursos de Engenharia desta Instituição, não se aplicam os artigos 4º e 5º desta Resolução.

**(Art. 10 - alterado pela Resolução CEPE nº 2.751, de 07.07.2005.)**

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2005, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2.389.

**(Art. 11 – alterada a numeração, em face da inclusão do artigo 10, pela Resolução CEPE nº 2.751, de 07.07.2005.)**

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

Dispõe sobre reopção de Curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a reopção de curso estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A reopção de Curso de que trata a presente Resolução aplica-se aos discentes que ingressaram pelo Vestibular UFOP e integralizaram, até a data de protocolização do requerimento, mais de dez por cento e não mais do que sessenta por cento da carga horária da grade curricular do Curso ao qual estão vinculados.

- a) **Ciências Exatas e Aplicadas:** Engenharia (todos os Cursos), Ciência da Computação, Matemática, Física e Química Industrial.
- b) **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:** Letras, História, Artes Cênicas, Música, Filosofia, Direito e Turismo.
- c) **Ciências da Vida:** Farmácia, Nutrição e Ciências Biológicas.

**Art. 3º** O discente pode fazer reopção de Curso apenas uma vez.

**Art. 4º** A reopção só será concedida ao discente que, no Vestibular para o Curso de origem, obteve um número de pontos igual ou superior ao do último classificado no mesmo Vestibular para o Curso pretendido.

§ 1º - Caso o total de pontos distribuído, no Vestibular, para o Curso de origem seja diferente do distribuído para o Curso pretendido, o Colegiado do Curso pretendido fará a proporção aritmética correspondente para a verificação do cumprimento do requisito de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - Caso, no semestre em que o discente ingressou, o Vestibular não tenha oferecido vaga para o Curso pretendido, o Colegiado de Curso deve utilizar a pontuação mínima do último classificado no seu Vestibular imediatamente anterior.



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.610

**Art. 5º** A reopção só será concedida ao discente que apresentar coeficiente geral de rendimento localizado a partir da faixa imediatamente inferior à faixa em que está a maior parte dos discentes vinculados ao Curso pretendido.

**Parágrafo único.** As faixas de coeficiente de rendimento são: 0 a 0,9 / 1,0 a 1,9 / 2,0 a 2,9 / 3,0 a 3,9 / 4,0 a 4,9 / 5,0 a 5,9 / 6,0 a 6,9 / 7,0 a 7,9 / 8,0 a 8,9 / 9,0 a 10.

**Art. 6º** O candidato a reopção para os Cursos de Artes Cênicas e de Música será submetido a uma prova eliminatória de Aptidão Específica, nos mesmos moldes daquela realizada para o ingresso por meio do Vestibular.

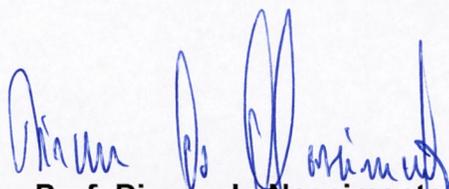
**Art. 7º** Na análise dos requerimentos, o Colegiado de Curso deve observar se o discente possui tempo hábil para integralização do Curso pretendido, em conformidade com os artigos 3º e 9º da Resolução CEPE nº 1.280.

**Art. 8º** Para efeito de classificação entre os candidatos à reopção, multiplica-se a nota de cada disciplina com aprovação pelo número de créditos correspondentes, a seguir, somam-se os produtos obtidos, dividindo-se o resultado pela soma dos créditos das disciplinas cursadas com e sem aprovação.

**Art. 9º** Efetuada a reopção, o discente deverá sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, mantida a competência do Colegiado de Curso para dispor sobre regras de adaptação acadêmica, caso considere necessário.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2005, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2.389.

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

  
**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente